

## Documentação para julgamento de recurso.

administrativo SME <administrativo@edu.caratinga.mg.gov.br>  
Para: Contratos e Licitações <compras@caratinga.mg.gov.br>

23 de maio de 2024 às 15:51

Boa tarde!

Em resposta a solicitação do Sr Pregoeiro, sobre as manifestações e contrarrazões do Pregão Administração 072/2023, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, entende que;

Não é cabível entrar no mérito, entende-se que houve um vencedor e, caso a empresa não cumpra o contrato, a mesma ficará exposta a multas e penalidades conforme descritas no EDITAL.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**17.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar o contrato, quando cabível; PODER EXECUTIVO Secretaria de Planejamento e Fazenda Superintendência de Contratos e Licitações
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

**17.2.** As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**17.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**17.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.6.** aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e Decreto Municipal nº 162/2019.

Elaine Teixeira Cardoso Alves  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

[Texto das mensagens anteriores oculto]